



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

Administração A Força do Povo



LEI Nº 1001 DE 12 DE MAIO DE 2000.

Autoriza o Município de Senador Pompeu a celebrar convênio com a Sociedade Cultura e Arte de Senador Pompeu, entidade sem fins lucrativos, mantenedora da Escola Pe. Odilio Lopes Galvão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**, aprovou e **EU** sanciono e promulgo a presente **L E I**.

Art. 1º - Fica o Município de Senador Pompeu, autorizado a celebrar convênio com a **Sociedade Cultura e Arte de Senador Pompeu, entidade filantrópica, mantenedora da Escola Pe. Odilio Lopes Galvão**, CGC Nº 12462750/0001-64 com sede neste município, localizada na rua Franco Magalhães, 120, nesta urbe.

Art. 2º - O presente convênio, tem como objetivo de subsidiar parte das mensalidades de alunos de curso técnico de auxiliar de enfermagem.

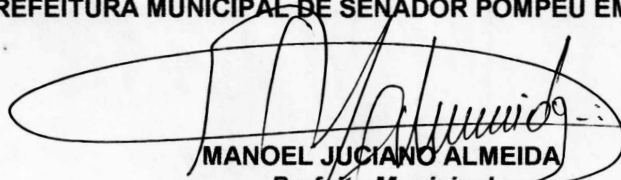
Art. 3º - Os recursos do erário público municipal destinados à manutenção do aludido convênio, serão provenientes da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 4º - O Município de Senador Pompeu, subvencionará a conveniada com a quantia mensal de R\$ 300,00 (Trezentos reais).

Art. 5º - É parte integrante da presente lei a minuta do convênio (anexo I).

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU EM 12 DE MAIO DE 2000.


MANOEL JUCIANO ALMEIDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

Administração A Força do Povo

Cidade, Município, do Sen. Pompeu Ce.
Município de Senador Pompeu
Presidente da Câmara

12/01/2000

Distribuído com as competências...
Luiz e Luciana...
...



Apresentado por *Unanimidade*

MINUTA DE CONVÊNIO Presidente da Câmara

CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU E A SOCIEDADE CULTURA E ARTE DE SENADOR POMPEU-CE.

A Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, com sede na Rua Santos Dumont, nº4, Município de Senador Pompeu, Estado do Ceará, CGC nº 07.728.421/0001-82, representado por Manoel Luciano Almeida, prefeito municipal e o o a Sociedade Cultura e Arte de Senador Pompeu, entidade sem fins lucrativos, mantenedora da Escola Pe. Odilo Lopes Galvão e dá outras providências, celebram o presente convênio nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - A Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, fica obrigada a repassar mensalmente à Sociedade Cultura de Senador Pompeu, a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), à título de subvenção.

Cláusula 2ª - O presente tem como objeto celebrar convênio com a Sociedade Cultura e Arte de Senador Pompeu, e por via de consequência subsidiar parte das mensalidades de alunos de curso técnico de auxiliar de enfermagem, visto que são mínimo os profissionais técnicos em enfermagem na região do Sertão Central II.

Cláusula 3ª - A Sociedade Cultura e Arte de Senador Pompeu, deverá mensalmente, remeter ao chefe do executivo municipal demonstrativo de aplicação dos recursos repassados pelo presente convênio, acompanhado de relatório sintético das atividades desenvolvidas no período correspondente.

Cláusula 4ª - Qualquer mudança nos cargos que compõem a diretoria da associação filantrópica conveniada deverá ser de imediato oficiado à prefeitura Municipal de Senador Pompeu, para conhecimento.

Cláusula 5ª - As partes poderão unilateralmente rescindir o presente convênio, comunicando à outra parte com o prazo 30 (trinta) dias de antecedência.

Senador Pompeu - CE, 12 de abril de 2000.

MANOEL LUCIANO ALMEIDA,
Prefeito Municipal.

MARIA EDUÍNA DA SILVA NUNES
Presidente da entidade.